



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.410, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE DOENÇAS AUTO-IMUNES NO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO ..**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída no âmbito do Município de
Marechal Floriano a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre
Doenças Auto Imunes com o objetivo de garantir aos pacientes maiores informações
sobre os cuidados a serem adotados.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, juntamente com a
Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as associações, faculdades e
outros órgãos, poderão promover palestras, seminários, fóruns, entre outros eventos
congenêres, com o intuito de informar a sociedade e a comunidade a respeito da
necessidade do diagnóstico precoce das doenças raras e auto-imunes.

Parágrafo único – Fica também a Secretaria Municipal de Educação e Esportes,
autorizados a promoverem palestras, seminários, fóruns , entre outros eventos
congenêres , na rede municipal de ensino objetivando a inclusão escolar e social
das crianças e adolescentes que vivem nesta condição.

Art. 3º - Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo
anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com as
outras secretarias de governo, bem como com Universidades e associações
multidisciplinares envolvidas no tema.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.


Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 13 de março de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONADA PRESENTEMENTE
QUE NÚMERO Nº 1.410 / 2014
EM, 13 / 03 / 2014

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 006/2014 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES